

# Sistema Penal & Violência

**Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 7 – Número 2 – p. 205-218 – julho-dezembro 2015

## **A inclusão do relatório final da Comissão Nacional da Verdade na formação policial** Um passo necessário à consolidação democrática

*The inclusion of National Truth Commission's  
final written report in Police formation*  
*A necessary step to democratic consolidation*

BRUNO SILVEIRA RIGON  
FELIPE LAZZARI DA SILVEIRA  
PABLO ORNELAS ROSA

## **DOSSIÊ** **CRIME, POLÍCIA E JUSTIÇA NO BRASIL**

Editor-Chefe  
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO  
Organização de  
RENATO SÉRGIO DE LIMA  
RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO



# A inclusão do relatório final da Comissão Nacional da Verdade na formação policial

Um passo necessário à consolidação democrática

*The inclusion of National Truth Commission's  
final written report in police formation  
A necessary step to democratic consolidation*

BRUNO SILVEIRA RIGON<sup>a</sup>  
FELIPE LAZZARI DA SILVEIRA<sup>b</sup>  
PABLO ORNELAS ROSA<sup>c</sup>

## Resumo

O presente artigo problematiza a possibilidade de inclusão da exigência do estudo do relatório final da Comissão Nacional da Verdade na formação dos agentes das polícias brasileira como uma forma necessária à consolidação democrática capaz de neutralizar a permanência autoritária da violência policial ainda presente após o processo de redemocratização.

**Palavras-chave:** relatório final; Comissão Nacional da Verdade; formação; polícia.

## Abstract

The present article question the possibility of inclusion the exigency of study of National Truth Commission's final written report in Brazilian policies agents' formation as a necessary shape to the democratic consolidation able to neutralize the authoritarian permanency of police violence until actual after the re-democratization process.

**Keywords:** final written report; National Truth Comission; formation; police.

<sup>a</sup> Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. <[brunosrigon@hotmail.com](mailto:brunosrigon@hotmail.com)>.

<sup>b</sup> Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. <[felipe\\_lsilveira@hotmail.com](mailto:felipe_lsilveira@hotmail.com)>.

<sup>c</sup> Mestre em Sociologia Política pela UFSC e Doutor em Ciências Sociais pela PUCSP. <[pablorosa13@gmail.com](mailto:pablorosa13@gmail.com)>.

## **Introdução: Contextualizando a violência sujeitada, a produção do Estado e sua permanência**

Violência é um assunto que está na ordem do dia. E quando não esteve? Será que os conflitos e as lutas que resultam nas mais diferenciadas formas de violências podem ser tratados com assuntos eminentemente contemporâneos ou sempre estiveram presentes nas mais distintas sociedades das quais temos conhecimento, uma vez que seriam inerentes à quaisquer relações sociais?

Para um dos mais importantes sociólogos alemães, Simmel (1983), o conflito se reproduz juntamente às ações interativas e relacionais sociais, portanto, está presente em quaisquer processos interacionais produzidas no interior da sociedade. Assim, o autor aponta que ao ser considerado uma forma social, o conflito possibilita situações amparadas nas construções e destruições das instituições, estruturas, arranjos, processos, relações e interações sociais.

Mas, por que iniciamos esse artigo sobre as condutas violentas dos policiais desde a ditadura militar brasileira até os dias atuais provocando questionamentos acerca do entendimento sobre conflito? A resposta pode ser bastante simples, pois acreditamos que antes de discutirmos a produção e permanência de certos tipos de violências advindas da atuação policial legitimada pelo Estado, presente tanto nos governos militares brasileiros quanto no seu período pós-ditatorial, precisamos ponderar sobre sua própria constituição a partir do entendimento do conflito como algo inerente às sociedades. Contudo, nessa perspectiva, a violência passa a ser entendida como conflito, uma vez que pressupõe forças que se encontram em embate.

Segundo Misse (2011), a palavra *violência*, assim como nas demais línguas latinas e no inglês<sup>1</sup>, por exemplo, advém do latim *violentia*, que significava a *força que se usa contra o direito e a lei*. Portanto, violento (*violentus*) era aquele que agia de maneira impetuosa, intensa, excessiva e exagerada, tendo o emprego retórico dessa palavra possibilitado a lhe conferir significados cada vez mais amplos que vão desde expressões cunhados no senso comum ou atribuições a condições naturais como a violência dos ventos, até mesmo construções teóricas, a exemplos da violência simbólica (BOURDIEU; PASSERON, 1975), violência de gênero (BUTLER, 2008), violência epistêmica (SPIVAK, 2010), dentre muitas outras que nos possibilitam situá-la dentro da perspectiva de conflito.

Foucault (2010a), ao construir uma perspectiva genealógica amparada na analítica nietzscheana, mostra as relações de força e, por conseguinte, os conflitos, que perpassam a própria construção das verdades, dentre elas, aquelas produzidas pelo Estado moderno que, em nossa análise sobre o caso brasileiro, resultaram na legitimação dos mais variados tipos de violências promovidas pelas polícias desde o regime militar. Ao mostrar que a produção da verdade permeia certa relação entre saberes e poderes, o autor mostra que a verdade é produzida por diferentes forças que se digladiam e que podem resultar, por exemplo, em diferentes entendimentos sobre o que vem a ser conflitos e/ou violências.

Embora Foucault (2010a), ao tratar da noção de genealogia em Nietzsche, tenha direcionado suas críticas acerca do domínio da verdade da ciência moderna sob aquilo que chamou de *saberes sujeitados*, cremos que seja possível utilizarmos certo deslocamento teórico-epistemológico a partir de suas análises, no intuito de mostrar que o entendimento que temos sobre violência, por exemplo, perpassa uma construção decorrente da produção dessa verdade. Ao analisarmos aquilo que o autor francês chamou de *saberes sujeitados* no intuito de questionar as verdades institucionalizadas pela ciência moderna, é possível questionarmos os entendimentos acerca do que vem a ser os conflitos e violências.

<sup>1</sup> Misse (2011) ainda ressalta que a palavra violência (*gewalt*), em alemão, significa ao mesmo tempo “poder” (no sentido da origem do direito) e “violência” (no sentido de força imposta). Já nas línguas latinas, a mesma ambiguidade aparece, permeando a utilização de palavras como “poder” e “dominação”, que só superam esse duplo sentido quando passam a ser transformadas em “autoridade”.

Por ‘saberes sujeitados’, eu entendo igualmente toda uma série de saberes que estavam desqualificados como saberes não conceituais, como saberes insuficientemente elaborados: saberes ingênuos, saberes hierarquicamente inferiores, saberes abaixo do nível do conhecimento ou da cientificidade requeridos. E foi pelo reaparecimento desses saberes de baixo, desses saberes não qualificados, desses saberes desqualificados mesmo, foi pelo reaparecimento desses saberes: o do psiquiatrizado, o do doente, o do enfermeiro, o do médico, mas paralelo e marginal em comparação com o saber médico, o saber do delinquente, etc. – esse saber que denominarei, se quiserem, o ‘saber das pessoas’ (e que não é de modo algum um saber comum, um bom senso, mas, ao contrário, um saber particular, um saber local, regional, um saber diferencial, incapaz de unanimidade e que deve sua força apenas à contundência que opõe a todos aqueles que o rodeiam) –, foi pelo reaparecimento desses saberes locais das pessoas, desses saberes desqualificados, que foi feita a crítica (FOUCAULT, 2010a, p. 08-09).

Se nos interpelarmos sobre a atuação dos governos militares acerca de suas condutas para com aqueles que os questionavam, será possível localizar as arbitrariedades, violências e mortes cometidas pelas forças de segurança daquela época. No entanto, essas ações eram tratadas como uma necessidade de contenção de um suposto golpe que resultaria supostamente em mais violências. A produção da verdade a partir de uma leitura foucaultiana que visa o entendimento da estratégia ditatorial brasileira que buscava conter a violência com mais violência, capitaneada pelos setores mais conservadores da sociedade, isso para não dizer mais fascistas<sup>2</sup>, nos permite questionar não apenas a noção de violência contra o Estado, mas a própria violência legitimada por Ele decorrente tanto de uma razão de Estado, amparada em um poder soberano, como e, sobretudo, a partir de uma razão governamental<sup>3</sup>, decorrente de sujeições e assujeitamentos.

Seguindo uma perspectiva genealógica foucaultiana é possível compreender como foi que o Estado brasileiro durante o período militar se fundamentou na produção e reprodução de uma verdade fundamentada da legitimação da violência contra aqueles que supostamente ameaçavam a ordem estabelecida a partir da difusão de discursos que possuíam como base o perigo iminente daqueles que se recusavam a aceitar as arbitrariedades daquele governo.

Sendo assim, seria possível pensarmos acerca da legitimação da violência de Estado a partir daquilo que Foucault (2010a) tratou como racismo de Estado, mostrando como ocorreu a passagem da guerra das raças, nascida no século XVIII, para o racismo de Estado, que acabou sendo retomado como fenômeno imprescindível do século XIX a partir de certo investimento de poder sobre o homem enquanto ser vivo, resultando numa espécie de estatização do biológico.

Ao partir do pressuposto de que as relações de poder que foram sendo produzidas naquele momento abandonavam o modelo jurídico da soberania, passando a tratar das formas com que ocorriam os processos de sujeição à população, Foucault (2010a) visou direcionar suas análises nas diferentes tecnologias de coerção utilizadas pelo poder, ao invés de entendê-lo exclusivamente a partir da aplicação da lei como sua manifestação exclusiva. Para o autor, as intensas mudanças que ocorreram no direito político do século XIX não se fundamentavam necessariamente em apagar o antigo direito de soberania baseado na ideia de *fazer morrer* ou *deixar viver* através desse direito novo. Ao contrário, visavam penetrá-lo, perpassá-lo e modificá-lo, fazendo surgir um novo poder fundamentado na capacidade de fazer viver e deixar morrer.

<sup>2</sup> No prefácio do livro “O anti-Édipo” de Deleuze e Guattari (2010) escrito por Foucault, que infelizmente não consta na edição brasileira, mas que possui tradução para o português (Foucault, 2010b), o autor aponta os três adversários do anti-Édipo, sendo o terceiro deles, chamado de “fascismo” que, segundo o autor, não se trata somente do “fascismo histórico de Hitler e Mussolini - que soube tão bem mobilizar e utilizar o desejo das massas - mas também o fascismo que está em todos nós, que persegue os nossos espíritos e nossas condutas cotidianas, o fascismo que nos faz amar o poder, desejar essa coisa que nos domina e nos explora” (FOUCAULT, 2010b, p. 104-105).

<sup>3</sup> A noção de governamentalidade foi definida por Foucault (2006) como um conjugado de instituições, procedimentos, análises, reflexões, cálculos e estratégias focalizadas na população e nos indivíduos, tendo a economia política como principal forma de saber e os dispositivos de segurança como instrumentos técnicos essenciais.

O nascimento dessa outra tecnologia de poder que integrava e modificava paulatinamente a técnica disciplinar foi constatada por Foucault (2006; 2010) a partir da segunda metade do século XVIII. Contudo, ela não buscava apenas suprimir a disciplina, já que sua intencionalidade era operar em outro nível, em outra escala, tendo outra superfície de suporte que passava a ser auxiliada por instrumentos totalmente diferentes. O que ocorre é que, enquanto a disciplina tentava reger a multiplicidade dos homens na medida em que procurava redundar em corpos individuais que deveriam ser treinados, utilizados, vigiados e, eventualmente, punidos; a nova tecnologia que se instalava, passava a dirigir-se à multiplicidade dos homens na medida em que formavam uma massa global afetada por processos de conjunto que eram próprios da vida, como os nascimentos, as mortes, as produções, as doenças, dentre outros.

Contudo, essa nova tecnologia de poder que Foucault (2000) apresentou sob o nome de biopolítica, tratava de um conjunto de procedimentos de controle, regulamentação e normalização decorrentes tanto das taxas de nascimentos e óbitos, quanto das taxas de reprodução e fecundidade da população, engendradas por processos que aventavam a natalidade e mortalidade versando sobre a longevidade da vida que, a partir da segunda metade do século XVIII, constituiu juntamente com uma porção de problemas econômicos e políticos seus primeiros alvos de controle.

Desse modo a ampliação da possibilidade de medições estatísticas que engendrou o surgimento das primeiras demografias, também promoveu o mapeamento dos fenômenos de controle dos nascimentos no século XVIII. Todavia, a biopolítica que nascia naquele momento não procurava tratar simplesmente do problema da fecundidade, mas tratar do problema da morbidade, por meio da busca pela erradicação das epidemias ou doenças reinantes na população que ameaçavam frequentemente os poderes políticos.

Embora tivessem sido perpetrados por avaliações populacionais quantitativas que possibilitaram a introdução de uma medicina fundamentada na higiene pública, esses fenômenos iniciados no século XVIII possibilitaram a criação de organismos de coordenação dos tratamentos médicos, da centralização de informações e de normalizações do saber que resultaram não apenas em campanhas de aprendizado sobre a higiene, mas também na medicalização da população.

É certo que o racismo não foi criado nesta época, uma vez que ele existia há muito tempo. Contudo, o que o inseriu nos mecanismos do Estado foi à emergência deste biopoder não apenas legitimador, mas legalizador da morte daqueles que ameaçavam a normalidade da vida saudável da população; o imperativo da morte só seria admissível se estivesse fundamentado na eliminação do perigo biológico ao mesmo tempo em que fortalecesse a própria espécie ou raça (ROSA, 2012).

Além de utilizar a noção foucaultiana de *saberes sujeitos* para tratar da produção da verdade a partir de uma relação entre saberes e poderes que resultaram na legitimação da violência de Estado, apresentada por Foucault (2010a) como racismo de Estado, também é importante destacar que a produção e manutenção do Estado também são verdades construídas e governamentalizadas pela população, conforme mostrou o autor francês.

Desde o século XVIII, vivemos na era da governamentalidade. Governamentalização do Estado, que é um fenômeno particularmente astucioso, pois se efetivamente os problemas da governamentalidade, as técnicas de governo se tornaram a questão política fundamental e o espaço real da luta política, a governamentalização do Estado foi o fenômeno que permitiu ao Estado sobreviver. Se o Estado é hoje o que é, é graças a esta governamentalidade, ao mesmo tempo interior e exterior ao Estado. São as táticas de governo que permitem definir a cada instante o que deve ou não competir ao Estado, o que é público ou privado, o que é ou não estatal, etc; portanto o Estado, em sua sobrevivência e em seus limites, deve ser compreendido a partir das táticas gerais da governamentalidade (FOUCAULT, 2006, p. 292).

Desse modo, a perspectiva genealógica foucaultiana que estamos apresentando acaba desnaturalizando certas verdades que operam de maneira inquestionável, uma vez que são legitimadas politicamente, agindo nos mais distintos campos que abarcam não apenas a governamentalização da autorização estatal em causar a violência e a morte, mas também a própria governamentalização da necessidade de existência dessa ficção que é o Estado moderno.

### **Do passado inglorioso ao presente sem memória: a institucionalização do padrão de atuação violento das polícias brasileiras**

A violência policial é um fenômeno complexo cuja análise deve ser procedida sob diversos enfoques, sobretudo porque mesmo que muitas vezes se entrelacem, seus influxos possuem origens diversas. A violência no exercício do controle penal é atrelada à inúmeros fatores, tanto os relacionados ao perfil psicológico do agente, como os que dizem respeito às características da instituição em que atua e do ambiente em que se encontra inserido. Na medida em que o presente trabalho propõe uma reflexão sobre os vínculos que a violência policial de hoje mantém com as arbitrariedades do passado, principalmente com as verificadas no período da ditadura civil-militar, a análise procedida no presente ponto, sem desconsiderar a influência dessas instituições sobre o comportamento de seus agentes, buscará identificar primordialmente em que medida o legado autoritário ainda arraigado nas instituições de segurança pública contribui para a continuidade da violência policial em moldes muito semelhantes aos constatados no período autoritário.

Antes de adentrarmos nos meandros do caso brasileiro, é preciso reconhecer que as formas violentas de dominação são tão antigas quanto o modelo de Estado Moderno e que, com o avanço do tempo, inúmeras tecnologias de poder totalizantes capazes de sujeitar todas as práticas dos indivíduos e grupos foram criadas e aprimoradas de acordo com a lógica da razão de Estado que sempre lastreou os diversos aspectos da governamentalidade. É que historicamente o Estado sempre precisou lançar mão de um contínuo processo de concentração dos capitais que se encontravam dispersos no tecido social antes de sua formação, dentre eles o capital da força física que, após ser monopolizado e legitimado<sup>4</sup>, passou a ser utilizado pelo Estado para assegurar a ordem, através de instrumentos como o exército e a polícia. Na verdade, o surgimento da polícia coincide com o momento em que a população começa a ser tratada na condição de um organismo vivo que necessita ser administrado pelo Estado, o que é procedido através de intervenções baseadas em técnicas de poder-saber que têm como objetivos promover transformações nos mais diversos âmbitos da vida humana (TAVARES DOS SANTOS, 2014, p. 17-18).

Os estudos utilizados como marco teórico do presente trabalho demonstram que foi justamente o surgimento desse modo diferenciado de exercer o poder, de governar, denominado de biopolítica (consistente na submissão dos indivíduos a intensos e contínuos processos de individualização e normalização) (FOUCAULT, 1988, p. 151) que possibilitou a “estatização” da vida (FOUCAULT, 2005, p. 289). Logicamente, com o surgimento das novas técnicas de controle<sup>5</sup> os processos de produção de subjetivação se tornaram cada vez mais intensos e fundamentais para que os indivíduos aderissem a certos comportamentos e fortalecessem seus vínculos sociais e a auto identificação como cidadão de determinado Estado. Considerando que foi através dessa dinâmica que os governos autoritários do passado e os governos democráticos pós-ditadura exerceram seu poder, já que as técnicas de disciplina e controle identificadas por Foucault foram utilizadas por todos os regimes para sujeitar os indivíduos (mesmo que a intensidade variasse de acordo com

<sup>4</sup> Sobre o monopólio legítimo da força ou violência, ver: Weber (2004).

<sup>5</sup> Sobre as novas técnicas de controle na sociedade disciplinar, ver: Deleuze (1992).

com a natureza do regime), é de suma importância atentar para as permanências autoritárias na democracia brasileira<sup>6</sup>.

Para tanto, é imprescindível voltar os olhos para o passado, pois, somente o cotejo de algumas questões históricas relacionadas a formação da sociedade brasileira poderá auxiliar a desvendar o percurso percorrido pela violência até se institucionalizar no exercício do controle. Primeiramente, é preciso ter consciência de que nossa sociedade teve sua trajetória marcada pela participação política limitada e pela cidadania restrita, na medida em que a ordem imposta pela burguesia brasileira ao longo dos séculos sempre foi excludente, realidade que possibilitou a assunção daquilo que Nilo Batista denominou de “cidadania negativa”, uma espécie de “cidadania pela metade”, restrita à intervenção coercitiva do Estado (BATISTA, 1996, p. 71).

Evidentemente, em um contexto onde a cidadania se reduz a intervenção estatal por meio da polícia, o problema da violência policial sempre tende a se agravar, conforme podemos observar no caso brasileiro, uma vez que, independentemente do período histórico, dos regimes e das composições políticas que assumiu, a sociedade brasileira sempre foi marcada pela violência no exercício do controle, sobretudo pelo fato de que as elites excludentes sempre utilizaram o aparato repressivo estatal para afastar as demais classes do poder (CALEGARI, 2012, p. 55), sempre sob a justificativa da manutenção da ordem. Desde a fundação da República, período marcado pelo fim da escravidão e pelo surgimento do “medo branco”<sup>7</sup>, os discursos punitivos baseados na defesa social através da manutenção da ordem sempre pautaram a elaboração das políticas de segurança pública no Brasil, retóricas que sempre buscaram legitimação no medo da presença de um suposto “inimigo” (cuja identidade estereotipada variou conforme a época) disseminado no imaginário da população<sup>8</sup>.

Não se pode olvidar que o período da ditadura civil-militar certamente foi o mais decisivo para a consolidação do padrão de atuação das instituições brasileiras, pois, embora não tenha inventado a violência policial ou o autoritarismo, foi responsável pela institucionalização de um imenso “caldo autoritário” produzido nos períodos anteriores. O regime ditatorial instaurado após o golpe de 1964 canalizou a cultura da violência e do autoritarismo que acompanharam a sociedade brasileira durante sua história, sobretudo a violência praticada de modo disperso pelas forças de segurança. É que ao alterar drasticamente o sistema de segurança do país, criando órgãos policiais mistos (DOI-CODI) que viabilizaram uma relação promiscua e a consequente disseminação da violência entre as forças de segurança, os militares estabeleceram e consolidaram um padrão de atuação policial violento e autoritário (CALEGARI, 2012, p. 56). Em suma, foi durante a ditadura, em meio a graves violações de direitos fundamentais cometidas em nome de uma fantasiosa concepção de “segurança nacional”<sup>9</sup>, que as instituições policiais foram organizadas nos moldes que conhecemos hoje.

<sup>6</sup> O regime democrático está previsto na Constituição Federal de 1988, mais precisamente no art. 1º: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos (...)”.

<sup>7</sup> Segundo Neder, o padrão de atuação violento e direcionado as pessoas pertencentes aos estratos economicamente inferiores da população, sobretudo contra os negros, começou a se consolidar logo após o fim da escravidão, quando uma nova política repressiva restou instaurada devido ao medo da presença dos negros recém-libertados, momento em que as elites trataram de proceder a uma série de criminalizações de diversas condutas, tais como, por exemplo, a prática da capoeira, na época associada à vadiagem, uma realidade paradigmática que demonstrou claramente uma nova tendência consistente no uso do Direito Penal para resguardar os interesses da burguesia. (NEDER, 2007, p. 178-179).

<sup>8</sup> Sobre as variações relacionadas ao estereótipo do “inimigo” na história do sistema de controle penal brasileiro, ver: Batista (2009).

<sup>9</sup> Segundo Comblin, o conceito de Segurança Nacional não determinava com clareza quais são os bens que devem ser prioritariamente postos em segurança, pois, definia apenas o que é preciso fazer para colocá-los em segurança. Dessa forma, devido a sua indefinição e flexibilidade, o conceito de segurança nacional tornou-se demasiadamente operacional a partir do momento em que foi eleito um inimigo, tendo suprimido de certa forma também a diferença entre meios de pressão violentos e não violentos. Para o autor, a imprecisão do conceito de Segurança Nacional utilizado pelo regime militar desfez a distinção entre política externa e política interna, uma vez que o inimigo comunista poderia estar ao mesmo tempo dentro e fora do país. Isso autorizava, dependendo das circunstâncias, que os mesmos meios de combate utilizados em uma guerra pudessem ser empregados contra os “inimigos” no âmbito interno, no caso, os cidadãos brasileiros que resistiam ao regime. A equiparação dos meios utilizados na segurança externa do país com os meios utilizados no âmbito interno acabou gerando graves distorções no sistema de segurança, já que fez desaparecer a diferença entre violência preventiva e violência repressiva, entre polícia e exército. Dessa forma, a partir de então, os problemas a serem combatidos passam a ser os mesmos em todas as esferas, situação que submeteu a população a um contexto semelhante ao de uma guerra. (COMBLIN, 1980).

É preciso considerar que das ditaduras latino-americanas a brasileira talvez tenha sido a menos sangrenta, eis que os dados apresentados no Relatório Final produzido pela Comissão Nacional<sup>10</sup> da verdade apontam para um número inferior de vítimas do que constatado nos casos da Argentina e do Chile, todavia, foi a que mais prolongou seus efeitos no tempo (PEREIRA, 2010). Na verdade, o regime militar foi menos letal dos regimes autoritários que se instalaram na América Latina na segunda metade do século XX porque lançou mão de um grande arcabouço legal e dos tribunais para exercer o controle e dar um aspecto de legitimidade as ações criminosas que praticou durante a repressão. Diante disso, bem como do fato dos militares terem exercido controle sobre a transição democrática, já que mesmo após o fim do regime ainda ostentavam demasiado poder, conseqüentemente, a concepção de que a ditadura foi um “mal necessário”<sup>11</sup> seguiu impregnando discursos e arraigada no imaginário de grande parte da sociedade brasileira que, diante do esquecimento provocado pela ausência de políticas de memória, continuou reproduzindo e aceitando a violência estatal com certa normalidade, realidade que comprometeu sobremaneira a consolidação democrática (PEREIRA, 2010, p. 34-37). É por isso que muitos relutam em admitir que a violência policial de hoje possui estreita relação com os abusos cometidos pelo Estado durante o regime militar.

O Relatório apresentado pela Comissão Nacional da Verdade retrata muito bem o que ocorreu no Brasil durante o regime militar. O documento que é rico em detalhes tornou público inúmeros casos de violações e desmascarou o *modus operandi* utilizado pelos agentes de segurança naquele período, sendo que ainda propôs inúmeras recomendações ao governo brasileiro, dentre elas a responsabilização dos agentes responsáveis por violações, a desmilitarização das polícias e a reforma no sistema carcerário. Considerando que mesmo após o fim do período ditatorial as violações continuaram sendo uma constante no âmbito da segurança pública,<sup>12</sup> sendo praticadas em moldes muito semelhantes aos verificados durante o período autoritário (ANISTIA INTERNACIONAL, 2001, p. 13), é possível concluir que os elevados índices de violência constatados atualmente no exercício da atividade policial fogem de um parâmetro aceitável em uma sociedade e não são exclusivamente resultantes das dissonâncias que marcam nossa sociedade no contexto contemporâneo, mas um fenômeno que possui forte relação com o passado autoritário. Se o aumento dos índices de criminalidade verificados na atualidade causa pânico na população e como consequência provoca uma resposta contundente por parte do Estado, dinâmica que podemos observar em diversos países (GARLAND, 2008), no Brasil, a presença do legado autoritário faz com que a resposta estatal seja ainda mais violenta e resulte em graves violações de direitos.

Como bem explicou Santos, qualquer paradigma sociocultural tem sua existência resumida em três fases: nascimento, desenvolvimento e morte. Contudo, segundo o autor, ao contrário do que ocorre com a morte de um indivíduo, “(...) a morte de um determinado paradigma traz dentro de si o paradigma que lhe há-de suceder” (2000, p. 15). Nesse prisma, analisando o modo como o Estado brasileiro exerceu o controle penal ao longo de sua história, resta claro que os períodos autoritários, principalmente a ditadura, tendo em vista que criou muitos paradigmas no campo do controle, foram decisivos para a consolidação do padrão de atuação das nossas instituições de segurança pública. Assim, diante da incompletude do processo de transição para a democracia, sobretudo por não ter sido procedida uma reforma nas instituições de segurança pública, nossas forças policiais seguiram atuando de forma violenta e cometendo diversos abusos no cumprimento de suas atribuições mesmo no regime democrático.

<sup>10</sup> BRASIL. 2011. Relatório final da Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: <[http://www.cnv.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=571](http://www.cnv.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571)>. Acesso em: 07 dez. 2015.

<sup>11</sup> Ver: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Tanatos e o STF: O julgamento da ADPF 153. *Revista Internacional Direito e Cidadania*. Disponível em: <<http://www.reid.org.br/?CONT=00000182>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

<sup>12</sup> Ver relatórios das ONG's Anistia Internacional, disponível em: <<https://anistia.org.br/direitos-humanos/publicacoes/pessoas-acabam-morrendo-aqui/>>; e da Human Rights Watch, disponível em: <<https://www.hrw.org/report/2009/12/08/lethal-force/police-violence-and-public-security-rio-de-janeiro-and-sao-paulo>>. Acesso em: 10 jun. 2015.



Em relação à importância de saber lidar com o passado, a filosofia de Arendt possui fundamental importância para a compreensão da tese proposta no presente trabalho. Na concepção da filósofa, “*O passado nunca está morto, ele nem mesmo é passado*” (2013, p. 37), o que indica que o passado não fica restrito à sua origem e possui grande influência sobre futuro. Nessa esteira, Arendt sustentou que o Homem está sempre inserido em um período demasiadamente decisivo, em uma lacuna localizada entre o passado e o futuro, ou seja, no presente, momento que recebe fluxos dos períodos passado e que possui influência sobre os períodos subsequentes, o que indica que o tempo não pode ser visto como um *continuum*, como um fluxo de ininterrupta sucessão (2013, p. 37). Em sua crítica, Arendt destaca que o Homem parece não estar devidamente equipado e nem preparado para realizar a tarefa de refletir e de instalar-se no espaço temporal que ocupa, de dar-se conta de que “[...] o próprio pensamento emerge de incidentes da experiência viva e a eles devem permanecer ligado, já que são os únicos marcos onde se pode obter orientação” (2013, p. 40-41), ou seja, de que suas ações no presente serão decisivas na construção do futuro.

O que ocorreu em relação ao processo transicional brasileiro demonstra na prática algumas questões apontadas por Arendt. Conforme explicou Silva Filho, por ter sido marcado pela ausência de medidas relacionadas à justiça de transição em nível suficiente, o processo transicional brasileiro restou inacabado (2009, p. 295) e por isso impediu que a sociedade brasileira conhecesse a verdade sobre o período ditatorial e realizasse o trabalho de memória indispensável para a ressignificação das atrocidades praticadas pelo regime, o que poderia evitar, de certo modo, a repetição das barbáries do passado (2009, p. 204). Naturalmente, diante da incompletude do processo transicional, a escalada da violência policial iniciada durante o regime militar não foi interrompida e seguiu sendo um dos principais obstáculos para a consolidação democrática.

Em relação às permanências autoritárias no campo do controle penal<sup>13</sup>, o trabalho de Benevides é esclarecedor, pois, demonstra que no final da ditadura, a parcela marginalizada não conseguia acessar a justiça e outros direitos básicos, restando duplamente violentada, já que os pobres eram as maiores vítimas da criminalidade e também da violência policial. Como podemos observar na obra de Benevides, o discurso punitivo constantemente utilizado no período atual ganhou corpo a partir de 1979, momento em que os militares começaram a perder força e que a grande imprensa começou a tratar os episódios de crimes comuns de maneira tendenciosa e sensacionalista<sup>14</sup>, já que o “inimigo comunista” que rendeu muitas notícias estava saindo de cena (BENEVIDES, 1983, p. 19-21).

Em relação às instituições de segurança pública e o trato da criminalidade, é possível notar que o pensamento conservador das autoridades do tempo da ditadura (Benevides, 1983) não foi desperdiçado, tendo sido constantemente reciclado (como exemplo, podemos observar a Lei nº 8.072/90 – Lei dos Crimes Hediondos e seus reflexos, sobretudo na execução penal) e utilizado como base para as políticas e práticas no campo da segurança pública (SILVEIRA, 2015). Dentro dessa dinâmica que também depende de outros fatores,

<sup>13</sup> O modo como a cultura da violência e o autoritarismo atravessaram nossa história é bastante complexo, contudo, os principais influxos dessas permanências podem ser compreendidos através das explicações fornecidas por alguns autores que tratam de questões vinculadas ao tema. Martins, por exemplo, explicou que assim como um regime autoritário pode fazer uso de dispositivos democráticos para manipular e conseguir governar uma população, conforme ocorreu no caso da Ditadura brasileira (o (falso) discurso dos militares sempre foi no sentido de que o regime de exceção tinha como objetivo assegurar a democracia brasileira), um governo democrático também pode ostentar dispositivos autoritários, na medida em que esses dispositivos permanecem disponíveis para uso ao longo do tempo independente do regime vigente. (MARTINS, Rui Cunha. *O ponto cego do direito. The Brazilians Lessons*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 106-107). Na perspectiva dessas permanências, é possível refletir, inclusive, no sentido de que o “Estado autoritário” é latente em todo o “Estado de direito”, necessitando apenas de pequenas brechas para que, em alguns casos, apareça em detrimento dos princípios democráticos. (SULOCKI, Victória-Amália de Sulocki. *Autoritarismos presentes: Biopolítica, estado de exceção e poder soberano*. In: PRADO, Gerado (Org.); Malan, DIOGO (Org.). *Autoritarismo e Processo Penal Brasileiro*. Col. Matrizes autoritárias do processo penal brasileiro. n. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 109).

<sup>14</sup> Maria Victoria Benevides destacou em seu trabalho algumas manchetes sensacionalistas publicadas no que chamou de “grande imprensa” entre 1979 e 1982, referindo que eram comuns chamadas como “Você vai morrer, você vai morrer...”, “Atentados sexuais viram hábito na rotina dos assaltos”, “Rio, uma cidade gritando por socorro!”, “Pega, mata e enforca!”, “São Paulo, capital da violência, vive no medo”, “Para vingar tenente, PMS ameaçam matar inocentes.”, dentre outras. (BENEVIDES, Maria Victoria. *Violência, povo e polícia*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 19).

sobretudo dos interesses políticos em jogo, as políticas criminais continuaram sendo pautadas no direito penal forte e absoluto, apoiadas na ideia de utilização de meios violentos como os mais adequados para garantir a ordem pública em face da criminalidade, conforme demonstra o fato de que a polícia segue atuando dentro de uma estrutura e de um padrão idêntico ao utilizado no período autoritário, provocando inúmeras e graves violações de direitos (BUENO, 2014, p. 512).

## **A necessidade de incorporação do relatório final da CNV na formação das polícias**

Somente passados quase 20 anos após o fim da ditadura é que o Brasil começou a tratar de forma mais direta os assuntos daquele período, especialmente por meio da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça<sup>15</sup> e, posteriormente, através da Comissão Nacional da Verdade (CNV)<sup>16</sup>. Embora algumas políticas e certas medidas acabaram contemplando muitas vítimas do regime ditatorial, a ausência de reforma nas instituições de segurança pública foi um fator imprescindível para a continuidade da violência estatal, sobretudo no exercício do controle do crime.

O Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade<sup>17</sup> foi concluído no final de 2014 e pode ser considerado o passo mais importante para que a sociedade elabore os traumas recalcados no passado autoritário. Em sua atuação, a Comissão *sistematizou*<sup>18</sup> informações que demonstram com riqueza de detalhes o que realmente ocorreu durante o regime ditatorial vigente entre 1964 a 1985. Esses dados podem ensejar uma virada paradigmática no que tange ao trato das questões relacionadas à ditadura brasileira, abrindo espaço para a aplicação de medidas transicionais e possibilitando que a população tenha acesso à verdade e à memória.

A permanência do caráter militar das polícias estaduais talvez seja o principal objeto das recomendações, pois é incompatível com “o exercício da segurança pública no Estado democrático de direito, cujo foco deve ser o atendimento ao cidadão” (BRASIL, 2014, p. 971). No mesmo sentido crítico em relação ao modelo de militarização da segurança pública, Batista já afirmava: “Onde há guerra não pode haver direito”. Enquanto o militar deve ser adestrado para combater o inimigo (não-pessoa), o policial deve ser treinado democraticamente para interagir e lidar com o cidadão. Segundo o autor: “Na estrutura militar, a obediência integra a legalidade; na policial, a legalidade é condição prévia da obediência” (2012, p. 52). O agente de uma polícia democrática apenas deve se vincular a uma ordem após aferir sua legalidade. São realidades diversas, pois. Caso contrário, continuaremos insistindo em um modelo de agente público como Eichmann, que fora denunciado por Arendt (2011)<sup>19</sup> como o retrato da *banalidade do mal*, ou seja, um funcionário incapaz de pensar e realizar julgamento, somente capaz de obedecer a ordens, seja quais forem: ilegais ou não.

Em conjunto com a proposta de desmilitarização das polícias militares estaduais, outras recomendações realizadas pela CNV também se mostram basilares para assegurar a transformação da estrutura e do modelo de segurança pública, com a possibilidade de superação do nítido caráter autoritário para um molde democrático.

<sup>15</sup> A Comissão de Anistia foi criada pela Medida Provisória nº 2.151, instalada pelo Ministério da Justiça no dia 28 de agosto de 2001 para analisar pedidos de anistia e indenização formulados pelas pessoas que foram impedidas de exercer atividades econômicas por motivação exclusivamente política desde 18 de setembro de 1946 até 05 de outubro de 1988. BRASIL. 2001. Medida Provisória nº 2.151. Regulameta o art. 8 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/Antigas\\_2001/2151-3.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2151-3.htm)>. Acesso em: 07 dez. 2015.

<sup>16</sup> A Comissão Nacional da Verdade, por sua vez, foi criada pela Lei nº 12.528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012, tendo como finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos também ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. BRASIL. 2011. Lei nº 12.528/2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

<sup>17</sup> BRASIL. 2014. Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: <[http://www.cnv.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=571](http://www.cnv.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571)>. Acesso em: 07 dez. 2015.

<sup>18</sup> Nesse sentido, Silva Filho defende a ideia de que a CNV não teve um papel preponderantemente investigador, mas exerceu uma função de sistematização das informações que já existiam sobre a violência estatal durante o regime de exceção (2015).

<sup>19</sup> Cumpre ressaltar, entretanto, que não é somente este modelo de policial que se envolve em grupos de extermínio e que tortura (HUGGINS, ZIMBARDO, HARITOS-FATOUROS, 2006).

As sugestões são as seguintes: (a) reformulação dos concursos de ingresso e dos processos de avaliação contínua nas Forças Armadas e na área de segurança pública, de modo a valorizar o conhecimento sobre os preceitos inerentes à democracia e aos direitos humanos; (b) modificação do conteúdo curricular das academias militares e policiais, para promoção da democracia e dos direitos humanos; (c) criação de mecanismos de prevenção e combate à tortura; (d) desvinculação dos institutos médicos legais, bem como dos órgãos de perícia criminal, das secretarias de segurança pública e das polícias civis; (e) dignificação do sistema prisional e do tratamento dado ao preso; (f) instituição legal de ouvidorias externas no sistema penitenciário e nos órgãos a ele relacionados; (g) extinção da Justiça Militar estadual; (h) exclusão de civis da jurisdição da Justiça Militar federal; (i) alteração da legislação processual penal para eliminação da figura do auto de resistência à prisão; (j) introdução da audiência de custódia, para prevenção da prática da tortura e de prisão ilegal (2014, p. 967-970).

Diante do cenário de nosso sistema penal, em que persistem as práticas de tortura, de execuções sumárias e de desaparecimentos forçados, as recomendações acima transcritas são fundamentais para transformar nosso modelo policial e criar uma cultura democrática e respeitadora dos direitos humanos nas instituições de segurança pública de nosso país<sup>20</sup>. Diante da relevância do Relatório Final da CNV para a promoção do respeito aos direitos humanos, impõe-se a seguinte questão: não seria necessário incorporar a exigência do estudo do Relatório Final nos concursos de ingresso, nos processos de avaliação contínua e no conteúdo curricular das academias de polícia? Parece-nos, a princípio, que uma resposta afirmativa seja a mais adequada ao momento específico de nosso processo transicional.

Incorporar a exigência do estudo das questões relativas à ditadura civil-militar por meio do Relatório Final da CNV parece ser uma medida não só adequada, mas também necessária para transformar o que resta de uma cultura autoritária nas instituições de segurança pública. Isso porque, embora passados mais de vinte anos da redemocratização, o processo transicional brasileiro permanece incompleto, grande parte em virtude da ausência de uma efetiva reforma na segurança pública que contribuísse para neutralizar os legados ditatoriais presentes nessas instituições.

O nível da consolidação da democracia após uma transição está diretamente vinculado ao modo como cada Estado conduziu o processo transicional, ou seja, aos tipos de providências tomadas em relação aos graves crimes praticados pelos agentes de segurança em nome do Estado ditatorial (WEICHERT, 2013, p. 161). Nesse sentido, pesquisas recentes demonstram que, nos países onde foram adotadas as medidas relacionadas à Justiça de Transição após a ocorrência de graves conflitos, os níveis em relação ao respeito aos Direitos Humanos aumentaram, ao contrário do que foi verificado em outros países que também enfrentaram uma situação traumática, mas deixaram de adotar políticas transicionais. No que tange à reforma das instituições públicas, os resultados da referida pesquisa empírica apresentada por Olsen, Payne e Reitter podem nos auxiliar a compreender o fenômeno da continuidade da violência no âmbito das instituições de segurança pública brasileiras. Principalmente no que diz respeito à tortura que, mesmo em um contexto democrático, segue sendo praticada pelos agentes de segurança, uma realidade que pode ser atribuída em grande parte ao incompleto processo transicional, incapaz de neutralizar a escalada da violência estatal que vem atravessando a história do país. No caso do Brasil, a reforma das instituições de segurança pública parece não ter sido operada por inúmeros motivos que não cabe aqui analisar (OLSEN; PAYNE; REITTER; 2013, p. 232).

De qualquer maneira, a reforma das instituições, de acordo com Silva Filho, configura uma medida indispensável da justiça transicional, considerando que muitas instituições públicas foram utilizadas pelo

<sup>20</sup> Na verdade, já existe Proposta de Emenda Constitucional tramitando no Congresso Nacional com a pretensão de reforma da segurança pública no país: a PEC-51 apresentada pelo senador Lindbergh Farias do Partido dos Trabalhadores do Estado Rio de Janeiro (PT-RJ) tem a finalidade de alterar a arquitetura institucional da segurança pública brasileira com o intuito de modernizá-la e democratizá-la (Soares, 2013, p. 3-5).

Estado para cometer crimes de lesa humanidade, sendo que, não havendo nenhum tipo de reformulação após o retorno do Estado de Direito, tais instituições continuarão contaminadas pelo autoritarismo do passado, prejudicando a consolidação da democracia (SILVA FILHO, 2012, p. 61).

Nesse contexto, a introdução do estudo do Relatório Final nos concursos de ingresso, nos processos de avaliação contínua e no conteúdo curricular das academias de polícia apresenta-se como uma importante proposta de medida transicional, relacionada à necessidade de reforma das instituições de segurança pública, que pode contribuir para transformar os “entulhos” autoritários que permanecem no setor da segurança de nosso Estado, antes mesmo que uma reforma substancial nas instituições seja realizada.

Tal medida estaria plenamente de acordo com as próprias sugestões da Comissão no que diz respeito (a) à reformulação dos concursos de ingresso e dos processos de avaliação contínua nas Forças Armadas e na área de segurança pública, de modo a valorizar o conhecimento sobre os preceitos inerentes à democracia e aos direitos humanos; e à (b) modificação do conteúdo curricular das academias militares e policiais, para promoção da democracia e dos direitos humanos.

Isso não quer dizer que o relatório seja o único documento pelo qual deverá ser tratado o período ditatorial na formação policial. A abordagem da ditadura civil-militar no seio das polícias não deve se dar exclusivamente pelo Relatório Final da CNV, pois existem diversas outras pesquisas, documentos e testemunhos relevantes que também precisam ser objeto de estudo nas polícias para que nunca mais se repita os anos de chumbo e para que as permanências autoritárias nas instituições sejam interrompidas e devidamente elaboradas. De qualquer modo, a formação policial deve estar marcada pela rejeição completa à barbárie decorrente das práticas ditatoriais, independentemente das fontes utilizadas como referência para os editais de concurso e para a estrutura curricular dos cursos de formação e capacitação. A relevância da incorporação do relatório talvez recaia mais sobre o condão que ele possui de conferir uma grande sistematização dos eventos que ocorreram durante o estado de exceção.

Por isso, é preciso ter em mente que, em termos éticos de educação para a democracia, devemos sempre buscar o imperativo educacional de não repetição da barbárie proposto por Adorno (2010, p. 119). A educação da polícia necessita estar ancorada na memória desse período autoritário para neutralizar a potência mimética que naturaliza a violência no presente (RUIZ, 2013, p. 88-89) e elaborar esse trauma que restou recalçado no seio social e tende a repetir-se compulsivamente (KEHL, 2010, p. 124; RICOUER, 2007, p. 73). Em suma: toda a educação, sobretudo a dos agentes de polícia, deve guiar-se eticamente para não repetir os atos de barbárie. É a partir dessa base epistemológica que precisa ser orientada a formação e a capacitação dos agentes policiais em uma sociedade que pretenda consolidar o regime democrático.

Não somos ingênuos ao ponto de acreditar que a mera inclusão do Relatório Final da CNV no conteúdo dos concursos de ingresso e do currículo das academias seja suficiente para propiciar essa mudança de mentalidade. Sabemos que os policiais estudam direitos humanos em sua formação acadêmica, mas acabam aprendendo o *modus operandi* autoritário próprio do *habitus* institucional no encontro com os profissionais mais antigos que ensinam “como as coisas funcionam na prática”. No entanto, ainda assim sua incorporação é um passo fundamental para a formação de uma polícia com uma cultura democrática. Aliado com a efetivação das demais sugestões presentes no próprio relatório, a inclusão do trabalho da CNV na formação das polícias brasileiras mostra-se como uma medida transicional importante para a consolidação democrática em nosso país.

## Conclusão

É possível concluir, então, que o legado autoritário ainda presente nas instituições de segurança pública acentua sobremaneira a violência no exercício do controle, tornando o problema ainda mais complexo, tendo

em vista que, no contexto atual, a redução dos níveis de violações de direitos fundamentais não depende apenas de medidas como a redução da injustiça social e o “ajuste” dos mecanismos de controle da criminalidade ou do sistema de justiça, mas, principalmente, de uma transformação cultural, de uma radical mudança de mentalidade. Para tanto, mais do que nunca é preciso estar consciente da verdade, das origens dos problemas atuais, assim como refletir sobre as possibilidades de construção da memória através do uso de mecanismos transicionais. Nesse contexto, a inclusão da exigência do estudo do relatório final da Comissão Nacional da Verdade na formação policial surge como uma proposta necessária à consolidação democrática no seio das instituições de segurança pública de nosso país.

## Referências

- ANISTIA INTERNACIONAL. *Eles nos tratam como animais*. Tortura e maus tratos no Brasil: desumanização e impunidade no Sistema de Justiça Criminal. Londres: Anistia Internacional, 2001.
- ARENDT, H. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- BATISTA, N. Ainda há tempo de salvar as forças armadas da cilada da militarização da segurança pública. In: BATISTA, Vera Malaguti (Org.). *Paz armada*. Rio de Janeiro: Revan – ICC, 2012.
- \_\_\_\_\_. Fragmentos de um discurso sedicioso. *Discursos Sediciosos – crime, direito e sociedade*, n. 1. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1996.
- BATISTA, V. M. *Difíceis ganhos fáceis*. Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2009.
- BENEVIDES, M. V. *Violência, povo e polícia*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- BOURDIEU, P.; PASSERON, Jean-Claude. *A Reprodução*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.
- BRASIL. 2001. Medida Provisória nº 2.151. Regulamenta o art. 8 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/Antigas\\_2001/2151-3.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2151-3.htm)>. Acesso em: 07 dez. 2015.
- \_\_\_\_\_. 2011. Lei nº 12.528/2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm)>. Acesso em: 07 dez. 2015.
- \_\_\_\_\_. 2014. Relatório final da Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: <[http://www.cnv.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=571](http://www.cnv.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571)>. Acesso em: 07 dez. 2015.
- BUENO, S. Letalidade na ação policial. In: RATTON, José Luiz; LIMA, Renato Sérgio de; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014. p. 512.
- BUTLER, J. *Problemas de gênero*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CALEGARI, L. C. Discursos pós-ditatoriais no cinema brasileiro: memória, trauma e violência. In: UMBACH, Rosani Ketzer; CALEGARI, Lizandro Carlos; OURIQUE, João Luis Pereira (Orgs.). *Violência e memória na produção cultural*. O autoritarismo na Alemanha e no Brasil. Santa Maria: Editora PPGL, 2012.
- COMBLIN, P. J. *A ideologia da segurança nacional*. O poder militar na América Latina. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.
- DELEUZE, G.; GUATTARI, F. *O anti-Édipo*. São Paulo: Ed. 34, 2010.
- DELEUZE, G. *Conversações*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.
- FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade*. Tradução de Maria E. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- \_\_\_\_\_. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- GARLAND, D. *A cultura do controle*. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

- HUGGINS, M. K.; ZIMBARDO, P. G.; HARITOS-FATOUROS, M. *Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstruem as atrocidades brasileiras*. Brasília: UNB, 2006.
- KEHL, M. R. Tortura e Sintoma Social. In: SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson (Orgs.). *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARTINS, R. C. *O ponto cego do direito*. The Brazilians Lessons. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- MISSE, M. *Crime e violência no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011.
- NEDER, G. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro*. Obediência e submissão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- OLSEN, T.; PAYNE, L. A.; REITTER, A. G. Superando a impunidade na América Latina. In: SILVA FILHO, José Carlos; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). *Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- PEREIRA, A. W. *Ditadura e repressão*. O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- RICOUER, P. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: UNICAMP, 2007.
- ROSA, P. O. *Drogas e biopolítica: uma genealogia da redução de danos*. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.
- RUIZ, C. M. M. Bartolomé. (In)justiça, violência e memória: o que se oculta pelo esquecimento, tornará a repetir-se pela impunidade. In: SILVA FILHO, José Carlos; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). *Justiça de transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- SANTOS, B. de S. *A crítica da razão indolente*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- SILVA FILHO, J. C. M. da. *Comissão da Verdade não buscava investigar, mas sistematizar*. Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo-RS, 30 jan. 2015. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/539111-comissao-da-verdade-nao-buscava-investigar-mas-sistematizar-entrevista-especial-com-jose-carlos-moreira-da-silva-filho>>. Acesso em: 11 fev. 2015.
- \_\_\_\_\_. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: PADRÓS, E. S. et al. (Orgs.). *A ditadura de segurança nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória*. Porto Alegre: Corag, 2009. v. 4.
- \_\_\_\_\_. Tanatos e o STF: O julgamento da ADPF 153. *Revista Internacional Direito e Cidadania*. Disponível em: <<http://www.reid.org.br/?CONT=00000182>>. Acesso em: 07 dez. 2015.
- SILVEIRA, F. L. da. *A tortura continua! A institucionalização da violência e do autoritarismo nas instituições de segurança pública*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- SIMMEL, G. *Sociologia*. Organização de Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: Ática, 1983.
- SOARES, L. E. PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública. *Boletim IBCCRIM*, v. 21, n. 252, p. 3-5, nov. 2013.
- SPIVAK, G. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.
- SULOCKI, Victória-Amália de S. Autoritarismos presentes: Biopolítica, estado de exceção e poder soberano. In: PRADO, Gerado; MALAN, Diogo (Org.). *Autoritarismo e processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. (Col. Matrizes autoritárias do Processo Penal Brasileiro, 1).
- TAVARES DOS SANTOS, José-Vicente. Modernidade tardia e violência. In: RATTON, José Luiz; LIMA, Renato Sérgio de; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014. p. 16-25.
- WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- WEICHERT, M. A. A Comissão Nacional da Verdade. In: SILVA FILHO, José Carlos; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Orgs.). *Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

Recebido em: 14/09/2015

Aprovado em: 08/12/2015